



C0073282A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 9.178-B, DE 2017 (Da Sra. Leandre)

Institui a Semana da Educação ao Longo da Vida; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relatora: DEP. JÚLIA MARINHO); e da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO BARBOSA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;  
EDUCAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Semana da Educação ao Longo da Vida, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, destinada a representar marco integrador da Educação ao Longo da Vida como direito fundamental.

Art. 2º Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso e as instituições de ensino públicas e privadas deverão organizar e divulgar eventos que valorizem a educação ao longo da vida e a promoção das relações intergeracionais como mecanismo de harmonia e integração social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Educação ao Longo da Vida (ELV) se refere às oportunidades educacionais e de aprendizado para adultos em geral. A atenção que tem sido destinada recentemente a esse conceito ocorre pelo próprio envelhecimento populacional, pela pressão na agenda nacional para lidar com essa política pública, bem como pela possibilidade de promover melhor qualidade de vida às pessoas (PHILLIPS *et al*, 2010<sup>1</sup>, p. 144).

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 1976<sup>2</sup>, p. 2), entende a ELV como o potencial de as pessoas serem agentes de sua educação, por meio da interação contínua entre seus pensamentos e ações. O ensino e a aprendizagem devem se estender ao longo da vida, oferecendo às pessoas oportunidade de pleno desenvolvimento. Os processos de educação e aprendizagem nos quais crianças, jovens e adultos de todas as idades estão envolvidos no curso de suas vidas, sob qualquer forma, devem ser considerados como um todo.

Ante essas considerações iniciais, o intuito da nossa proposição é reforçar a ELV como um direito fundamental, destacar o papel da aprendizagem e da educação de adultos na vida social, cívica e comunitária e promover as relações entre as gerações (intergeracionais) como mecanismo de harmonia e integração social. A escolha da primeira semana de outubro ocorre em homenagem à data em

---

<sup>1</sup> PHILLIPS, Judith; AJROUCH, Kristine, HILLCOAT-NALLETAMBY, Sarah. **Key Concepts in Social Gerontology**. Londres: SAGE Publications, 2010.

<sup>2</sup> UNESCO. **Recommendation on the development of adult education, adopted by the General Conference at its nineteenth session**. Nairobi, 26 nov. 1976. Paris: Unesco, 1976. Disponível em: [http://www.unesco.org/education/pdf/NAIROB\\_E.PDF](http://www.unesco.org/education/pdf/NAIROB_E.PDF). Acesso em: 20 out. 2017.

que se comemora o Dia Nacional do Idoso, conforme preceitua a Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006.

As pessoas idosas, as marginalizadas, as mais pobres, as com deficiência e as com doenças crônicas são persistentemente excluídas das atividades de aprendizagem e educação de adultos (UNESCO, 2016<sup>3</sup>, p. 15). A Semana da Educação ao Longo da Vida pretende estimular o debate e a participação social a serviço de um desenvolvimento humano mais harmônico e autêntico.

Nossa proposta durante a Semana é tratar de temas conexos à educação e o envelhecimento em conjunto com o respeito e a valorização das pessoas idosas, a ampliação do acesso à educação das pessoas com deficiência e dos mais pobres e estimular as relações entre as gerações nas instituições de ensino públicas e privadas e nos eventos promovidos pelos órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso.

Atualmente o relacionamento entre as gerações tem sido caracterizado pelo distanciamento. Crianças pouco se relacionam com pessoas idosas, adolescentes pouco se relacionam com adultos e assim sucessivamente. Entretanto, pessoas são e devem ser consideradas primeiramente em sua integridade (FERRIGNO, 2006<sup>4</sup>, p. 20; BERTI, 2013<sup>5</sup>, p. 249).

As relações intergeracionais podem representar mecanismos importantes de convivência, troca de experiências, aprendizado e aproximação entre pessoas jovens e idosas. Estas podem repassar aos mais jovens a memória cultural e de valores éticos, bem como uma educação para o envelhecimento e os jovens, por sua vez, podem ajudar as pessoas idosas a lidar com as tecnologias da informação e transmitir conhecimentos sobre a sua memória cultural e seus valores éticos.

Tomando por base o distanciamento e a falta de interação das pessoas de qualquer faixa etária, característica da modernidade que delega inúmeras funções às novas tecnologias digitais, é preciso incentivar as trocas entre as gerações, inclusive entre pessoas com faixas etárias díspares, estimular o apreço

<sup>3</sup> UNESCO. **Terceiro Relatório Global sobre Aprendizagem e Educação de Adultos**. Brasília: Institute for Lifelong Learning e Representação da Unesco no Brasil, 2016.

<sup>4</sup> FERRIGNO, José Carlos. **A Coeducação entre as gerações**: um desafio da longevidade. A Terceira Idade: estudos sobre envelhecimento, v. 17, n. 37, p. 16-26, out/2006.

<sup>5</sup> BERTI, Kátia Mari. Educação para o envelhecimento: um projeto intergeracional desenvolvido por idosos com crianças e adolescentes nas escolas de Porto Alegre. In: TERRA, Newton Luiz; BÓS, Ângelo J. G.; CASTILHOS, Nara (orgs). **Temas sobre envelhecimento ativo**. Porto Alegre: Edipucrs, 2013.

à tolerância e ao respeito, haja vista a contemporaneidade marcada pela falta de empatia com o outro.

O Brasil e o mundo se deparam com desafios cada vez mais complexos no que tange à inclusão social e a educação é ferramenta essencial para o desenvolvimento da cidadania. Destacamos que este Projeto de Lei está consonante com o compromisso global das Nações Unidas para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a Agenda Global da Educação 2030, que suporta o Objetivo 4: “Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e **promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos**”.

Em face de todo o exposto, contamos com a colaboração dos nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2017.

Deputada LEANDRE

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI N° 11.433, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Patrus Ananias

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.178, de 2017, de autoria da ilustre Deputada Leandre, pretende instituir a Semana da Educação ao Longo da Vida, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de outubro, em alusão à data em que se comemora o Dia Nacional do Idoso, conforme preceitua a Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e à Comissão de Educação, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, conforme dispõe o art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

A Educação ao Longo da Vida (ELV) compreende o conjunto de processos de aprendizagem formal, não formal e informal, por meio do qual adultos vivem, desenvolvem e enriquecem suas capacidades para viver e trabalhar, tanto em seu próprio interesse quanto no de suas comunidades, organizações e sociedades. Trata-se de um processo contínuo de aquisição, reconhecimento, intercâmbio e adaptação de capacidades e de competências (UNESCO<sup>6</sup>, 2017).

Conforme preceitua o Marco de Ação de Belém, documento fundamental da 6ª Conferência Internacional de Educação de Adultos (Confintea), realizada na Capital do Estado do Pará em 2009, a Aprendizagem e a Educação ao Longo da Vida são fundamentais para resolver questões globais e desafios educacionais. Representam uma filosofia, um marco conceitual e um princípio organizador da educação baseada em valores inclusivos, emancipatórios, humanistas e democráticos, sendo abrangente e parte integrante da visão de uma sociedade do conhecimento.

---

<sup>6</sup> UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Recomendação sobre aprendizagem e educação de adultos*. Representação da Unesco no Brasil: Brasília, 2017.

A proposição que ora relatamos é louvável à medida que, conforme explicitado na justificativa, representa elemento de reforço da ELV como direito fundamental, bem como estimula a discussão de temas conexos à educação e o envelhecimento em conjunto com o respeito e a valorização das pessoas idosas, a ampliação do acesso à educação das pessoas com deficiência e dos mais pobres e as relações entre as gerações.

A instituição da Semana da Educação ao Longo da Vida, trabalhada adequadamente nos diversos espaços sociais, como instituições de ensino, famílias e organizações, certamente contribuirá para o desenvolvimento de sociedades que promovam uma cultura de aprendizagem como elemento de cidadania ativa.

Destacamos ainda a pertinência do Projeto de Lei em análise com os “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a Agenda Global da Educação 2030”, empreendidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). O Objetivo 4 destaca a necessidade de “assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e **promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos**”.

Em face do exposto, ao passo que cumprimentamos a nobre Deputada Leandre pela iniciativa legislativa, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 9.178, de 2017.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2018.

Deputada JÚLIA MARINHO  
Relatora

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 9.178/2017, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Júlia Marinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Júlia Marinho - Presidente, Gilberto Nascimento e Carmen Zanotto - Vice-Presidentes, Dâmina Pereira, Geraldo Resende, Jean Wyllys, Norma Ayub, Carlos Henrique Gaguim, Fábio Trad, Flávia Morais, Flavinho, Janete Capiberibe, Jô Moraes, João Paulo Papa e Luiz Couto.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2018.

Deputada JÚLIA MARINHO  
Presidente

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 9.178, de 2017, de autoria da Deputada Leandre, tem por objetivo instituir a Semana da Educação ao Longo da Vida, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de outubro, em alusão à data em que se comemora o Dia Nacional do Idoso. A iniciativa prevê que os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso e as instituições de ensino públicas e privadas deverão organizar e divulgar eventos que valorizem a educação ao longo da vida e a promoção das relações intergeracionais como mecanismo de harmonia e integração social.

A matéria foi distribuída pela Mesa Diretora à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e à Comissão de Educação, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, conforme dispõe o art. 151, III, do RICD. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa aprovou, em 25/06/2018, por unanimidade, parecer favorável, da Deputada Júlia Marinho.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei que ora examinamos, de autoria da nobre Deputada Leandre, tem o mérito objetivo de propor que, a cada ano, na primeira semana de outubro, em que se comemora o Dia Nacional do Idoso, seja instituída a Semana da Educação ao Longo da Vida. A iniciativa prevê que os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso e as instituições de ensino públicas e privadas deverão organizar e divulgar eventos que valorizem a educação ao longo da vida e a promoção das relações intergeracionais como meio de harmonia e integração social.

O conceito de educação ao longo da vida ganhou impulso a partir do Relatório elaborado para a UNESCO, em 1996, denominado “EDUCAÇÃO UM TESOURO A DESCOBRIR”, mais conhecido como Relatório Delors, em referência a Jacques Delors, coordenador da equipe de especialistas que o elaborou. Esse documento considerou que a educação deve se organizar, ao longo de toda a vida, em torno de quatro aprendizagens fundamentais: aprender a conhecer; aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser. Assim, a educação deve ser encarada como “construção contínua da pessoa humana, dos seus saberes e aptidões, da sua capacidade de discernir e agir”.

A partir do Relatório Delors, a concepção de educação ao longo da vida como direito fundamental do ser humano tem ganhado força na legislação e nas políticas educacionais das nações em todo o mundo. Ainda há, no entanto, muito o que fazer a esse respeito. Conforme destaca a Deputada Leandre, na justificação do seu projeto, “as pessoas idosas, as marginalizadas, as mais pobres, as com deficiência e as com doenças crônicas são persistentemente excluídas das atividades de aprendizagem e educação de adultos (UNESCO, 2016<sup>7</sup>, p. 15)”.

Assim, a Semana da Educação ao Longo da Vida, ao propor a realização, em âmbito nacional, de eventos que ressaltem a importância da aprendizagem em todas as fases da existência humana, oferecerá rica oportunidade ao poder público e à sociedade de se mobilizar em torno desse objetivo e de promover a aproximação entre pessoas jovens e idosas, típicas e atípicas, com base em sentimentos de apreço, empatia, tolerância e respeito pelas diferenças.

Cabe ressaltar que a proposta da Deputada Leandre está em plena consonância com a legislação educacional vigente, nos termos dispostos na Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida”. Esse importante documento legal, que teve origem em iniciativa de minha autoria, insere, no art. 3º da LDB, o princípio da “garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida”. Altera, também, a redação do “caput” do art. 37 da mesma lei, para que a educação de jovens e adultos seja caracterizada como “instrumento para educação ao longo da vida”. Adiciona, ainda, o § 3º ao art. 58, de modo a estender a oferta da educação especial “ao longo da vida, em todos os níveis e modalidades”.

A matéria está também de acordo com o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que traz, no âmbito de diversas metas, uma série de estratégias específicas para a inclusão de jovens e adultos, especialmente aqueles com deficiência, em práticas educacionais, tais como a 3.7, a 4.12, a 9.11, a 10.4 e a 11.10.

Assim, em razão do exposto, somos favoráveis à criação da Semana da Educação ao Longo da Vida, acreditando que a medida constitui relevante instrumento para fortalecer as políticas públicas direcionadas à educação de jovens

<sup>7</sup> UNESCO. Terceiro Relatório Global sobre Aprendizagem e Educação de Adultos. Brasília: Institute for Lifelong Learning e Representação da Unesco no Brasil, 2016.

e adultos, promovendo a inclusão educacional de idosos e de jovens e adultos com deficiência.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.178, de 2017.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2019.

Deputado EDUARDO BARBOSA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 9.178/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Cunha Lima - Presidente, Rose Modesto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Aiel Machado, Átila Lira, Bacelar, Bira do Pindaré, Chris Tonietto, Edmilson Rodrigues, Gastão Vieira, Idilvan Alencar, Lídice da Mata, Luisa Canziani, Maria Rosas , Mariana Carvalho, Natália Bonavides, Nilson Pinto, Paula Belmonte, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professora Dayane Pimentel, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Rosa Neide, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rejane Dias, Renata Abreu, Tabata Amaral , Tiago Mitraud, Waldenor Pereira, Zeca Dirceu, Boca Aberta, Carlos Jordy, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Eduardo Barbosa, José Guimarães, José Ricardo, Marx Beltrão e Sidney Leite.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2019.

Deputado PEDRO CUNHA LIMA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**